



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.703, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regressão da Onda Verde para a Onda Amarela da região Sul de Minas, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, conforme o Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

considerando a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 106, de 25 de novembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 26 de novembro de 2020;

considerando que, nesta reclassificação de fase de abertura, a Macrorregião do Sul de Minas, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, foi reclassificada para a Onda Amarela;

considerando que, apesar de a Microrregião de Saúde de Itajubá, que atende os pacientes de Paraisópolis, ainda estar classificada na Onda Verde, a sua capacidade de atendimento já se encontra em 60% (sessenta por cento) **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Município de Paraisópolis reclassificado para a Onda Amarela, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada apenas das atividades previstas para as Ondas Vermelha e Amarela, a partir de **16 DE DEZEMBRO DE 2020**, conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> .

Art. 2º Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Fica estabelecido que o funcionamento das atividades permitidas, segundo este Decreto, será de **segunda-feira a sábado**, devendo ser cumpridos, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

§1º Os estabelecimentos comerciais, caso queiram, poderão trabalhar em horário livre, não devendo ultrapassar, no entanto, o **horário máximo estabelecido no seu Alvará de Funcionamento**.

§2º A Prefeitura poderá, caso necessário, estabelecer horários diferenciados de funcionamento para setores ou estabelecimentos com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias, caso entenda que o funcionamento destes possam, de forma direta ou indireta, prejudicar os cuidados e medidas necessárias para evitar a propagação da COVID-19.

Art. 5º O Mercado Municipal volta a funcionar de segunda-feira a sábado, no horário de 7h00 às 18h00, devendo ser respeitado, em caso de feriado, o disposto na Portaria nº 875, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 6º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender ao público, de segunda a domingo, até o horário máximo de 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), sem qualquer tipo de entretenimento e/ou som ao vivo, obedecido ainda o seguinte:

I- os empresários e respectivos trabalhadores deverão estar cientes das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

adoção do protocolo a ser aplicável para o seu funcionamento, disponíveis na página oficial da Prefeitura de Paraisópolis na internet e na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II- adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, no que se refere à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao coronavírus;

III- manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no protocolo determinado pelo Plano Minas Consciente;

Art. 7º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV- demarcações e orientações para manter distância de, ao menos, 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos;

V- demarcação de 1,5m (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Parágrafo único. Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 8º Ficam suspensas no Município de Paraisópolis todas as atividades enquadradas na Onda Verde do Plano Minas Consciente, abaixo especificadas, também disponíveis no endereço <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>:

Minas Consciente - Tabela de Ondas			
ONDA VERDE - serviços não essenciais com alto risco de contágio.			
Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
ONDA VERDE	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais
			Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Atividades de recreação e lazer	Atividades de recreação e lazer	Parques de diversão e parques temáticos
			Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
			Exploração de boliches
			Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
			Exploração de jogos eletrônicos recreativos
			Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Produção teatral
			Produção musical
			Produção de espetáculos de dança
			Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
			Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Atividades de sonorização e de iluminação			
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Minas Consciente - Tabela de Ondas

ONDA VERDE - serviços não essenciais com alto risco de contágio.

Onda	Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse
ONDA VERDE	Eventos		Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
			Restauração de obras de arte
			Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
		Publicidade	Criação de estandes para feiras e exposições
			Promoção de vendas
			Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Casas de festas e eventos	
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades fotográficas e similares	Filmagem de festas e eventos	
	Cinema	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	Atividades de exibição cinematográfica
	Outras atividades de serviços pessoais	Outras atividades de serviços pessoais	Agências matrimoniais
			Atividades de sauna e banhos
			Serviços de tatuagem e colocação de piercing
	Ensino Curricular (Educação infantil, ensino fundamental e médio)	Atividades de apoio à educação	Administração de caixas escolares
			Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
		Educação infantil e ensino fundamental	Educação infantil - creche
Educação infantil - pré-escola			
Ensino médio	Ensino fundamental		
		Ensino médio	

Art. 9º Fica terminantemente proibida a realização de festejos de Natal e de Reveillon, com a realização de som ao vivo ou qualquer outro tipo de entretenimento que possa causar aglomeração, em locais públicos ou em estabelecimentos comerciais com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Paraisópolis, sob a pena de aplicação de multa e cassação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

alvará, bem como a aplicação das penas cíveis e criminais concernentes à situação apresentada.

Parágrafo único: Inclui-se na proibição contida no caput do artigo os salões de festas localizados em clubes, buffets, casas de shows e/ou assemelhados.

Art. 10. Antes de retomar qualquer atividade econômica, o empresário, sociedade empresária ou simples deve:

I - verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente no Município, através de consulta ao sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> ;

II - estar ciente e cumprir com todos os protocolos gerais e específicos aplicáveis ao seu estabelecimento, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> ;

III - estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município;

IV - cumprir com o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020.

Art. 11. Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 12. Para as finalidades previstas no presente Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 13. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

Art. 14. As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de dezembro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.701, de 15/12/2020 foi publicado na data de 16/12/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão